



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 2137A

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 2137A

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

REPUBLICA-SE A PRESENTE LEI, ORIUNDA DO AUTÓGRAFO Nº 37, DE 01 DE JUNHO DE 2023, EM RAZÃO DE ERRO FORMAL NA PUBLICAÇÃO ANTERIOR, QUE DEIXOU DE INCLUIR O ANEXO ÚNICO QUE INTEGRA A NORMA. O REFERIDO EQUÍVOCO FOI DEVIDAMENTE SANADO PELA CÂMARA MUNICIPAL MEDIANTE A REPUBLICAÇÃO DO AUTÓGRAFO EM 24 DE ABRIL DE 2025.

LEI Nº 2.544, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Autoriza a celebração de convênio com o Estado, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, tendo por objeto a gestão associada de serviços públicos e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 37, de 01 de junho de 2023, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Com fundamento no artigo 1º, § 1º, item 2, alínea "b", da Lei Estadual nº 10.291, de 26 de novembro de 1968, com a redação da Lei Complementar nº 1.372, de 12 de janeiro de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, tendo por objeto a gestão associada de serviços públicos, conforme termo constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Pela execução dos serviços caberá ao Município efetuar o pagamento de gratificação de desempenho correspondente a 45 (quarenta e cinco) UFESP por mês, aos seguintes membros da Polícia Civil do Estado de São Paulo lotados na Delegacia de Polícia Civil de Valentim Gentil:

- I - Delegado de Polícia Titular;
- II - Investigadores de Polícia;
- III - Escrivães de Polícia;
- IV - Agentes Policiais.

§ 1º Somente terá direito ao recebimento da gratificação o membro da Polícia Civil do Estado de São Paulo que estiver lotado no Município de Valentim Gentil há pelo menos 2 (dois) meses, não fazendo jus aqueles que eventualmente, ou de qualquer forma temporária ou precária, responderem pelos trabalhos na Delegacia de Polícia.

§ 2º Suspender-se-á o pagamento do benefício de que trata este artigo nos casos de afastamento dos membros da Polícia Civil das atividades inerentes ao respectivo cargo ou função pública, em razão de:

- I - Licença para assuntos particulares;
- II - Licença para atividades políticas;
- III - Licença por doença em pessoa da família;
- IV - Licença para tratamento de saúde;
- V - Remoção para outro município.

§ 3º Incluem-se nas disposições do parágrafo anterior os casos de afastamento do membro da Polícia Civil que estiver respondendo a qualquer procedimento administrativo que lhe impeça o exercício regular das atividades da segurança pública.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 2137A

Página 3 de 7



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º A comprovação da prestação dos serviços, compreendendo a cooperação técnica, material e operacional no Município de Valentim Gentil, far-se-á por meio de declaração a ser expedida pelo Delegado de Polícia Civil responsável pela Delegacia de Polícia local.

§ 5º A declaração de que trata o paragrafo anterior tomará por base os seguintes aspectos, relativamente ao servidor escalado para a gestão associada:

I - Assiduidade;

II - Comprometimento com os trabalhos;

III - Comprometimento com o atendimento à população;

IV - Boa conduta funcional e social;

V - Atendimento às designações de trabalho conjunto com o Município, segundo os parâmetros comuns ao fim da segurança pública local.

Art. 3º Para efeito de pagamento da gratificação, que possui caráter indenizatório, eis que destinada a ajuda de custo aos policiais civis que aqui desempenharem suas atividades, conforme prevê a minuta de termo de convênio anexa a esta Lei, e que não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gera direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial, deverá o Delegado de Polícia Civil responsável encaminhar ao Executivo, até o último dia útil de cada mês, o competente relatório, contendo nome, carreira policial ocupada, dados de qualificação dos beneficiários, conta bancária para depósito e outras informações complementares.

Parágrafo único. Não haverá pagamento da gratificação durante o período de férias, nem no décimo terceiro salário e nos demais casos previstos pelo § 2º do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei mediante Decreto.

Art. 5º Para suportar o pagamento dos valores fixados pela presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2023 (Lei Municipal nº 2.497, de 16 de dezembro de 2022) do seguinte crédito adicional especial:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.06	SECRETARIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTES E TRÂNSITO		
02.06.02	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS		
15.452.0018.2041	Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública		
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	R\$	76.000,00
Fonte de Recurso:	01 – Recursos Próprios do Tesouro Municipal		

Parágrafo único. O crédito aberto pelo caput deste artigo poderá ser suplementado pela inclusão de novos profissionais do rol dos beneficiários ou pela eventual alteração nos valores repassados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 15 de junho de 2023

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 2137A

Página 4 de 7



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 15 de junho de 2023.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 2137A

Página 5 de 7



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

A que se refere o art. 1º desta Lei

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Possibilitar o entrosamento entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, neste ato representado pelo Dr. _____, Delegado de Polícia de Valentim Gentil-SP, e o Município de Valentim Gentil-SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.599.833/0001-11, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Jacilândia, nº 433, bairro Centro, neste ato representado pelo Senhor _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade (RG) nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, _____ nesta cidade de _____/_____, para a gestão associada de serviços públicos, mediante o pagamento da gratificação por desempenho aos membros da Polícia Civil do Estado de São Paulo que estiverem lotados no Município de Valentim Gentil, objetivando-se obter a melhoria das atividades de segurança pública desempenhadas nesta cidade, em especial quanto a Unidade Policial Civil do Estado sediada no Município, assim como forma de estímulo e ajuda de custo aos policiais civis que aqui desempenham suas atividades, proporcionando-lhes incentivo à permanência no Município e melhor continuidade dos trabalhos de Polícia Judiciárias desenvolvidos, até então, de forma formidável, tudo, de acordo com a Lei Municipal nº _____, de _____, consistindo tal cooperação em:

1 - Da instituição do pagamento da gratificação de desempenho:

1.1 - Pagamento da gratificação de desempenho aos membros da Polícia Civil do Estado de São Paulo, que estiverem lotados no Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, a pelo menos dois meses, não fazendo jus aqueles que eventualmente, ou de qualquer forma temporária ou precária, responderem pelos trabalhos na Delegacia de Polícia desse Município.

1.2 - As despesas decorrentes da cooperação proposta, serão de responsabilidade do Município, com valor anual correspondente a R\$ _____ (_____).

2 - Da cooperação técnica, material e operacional:

2.1 - O estreitamento da cooperação entre a Unidade da Polícia Civil e o Município dar-se-á em continuidade às ações já desenvolvidas por cada parte e seus funcionários, em especial:

2.1.1 - Levantamentos de casos criminais ocorridos, selecionados e divididos por sua natureza, monitoramento das câmeras e integração e ações conjuntas com os CREAS e Conselhos Tutelares;

2.1.2 - Troca de informações acerca dos dados obtidos e, conforme cada situação, agendamento de reuniões e orientações na elaboração de ações estratégicas para diminuição da criminalidade no Município;

2.1.3 - Criações e programações de estratégias de combate criminal, no que concerne (operações);

2.1.4 - Ações conjuntas em face a situações críticas que demandem atuação específica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 2137A

Página 6 de 7



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

3 - Das obrigações da Unidade Polícia Civil:

3.1 - Zelar pela boa prestação do serviço operacional e atendimento adequados, no Município de Valentim Gentil-SP;

3.2 - Buscar a interação com a Guarda Civil Municipal (quando criada), no sentido de levantamento de informações que alimentem os dados estatísticos mencionados acima e com isso a integração visando a combater a ações criminosas;

3.3 - Buscar a cooperação com a Guarda Civil Municipal (quando criada), com enfoque à apuração e combate específicos de ocorrências criminais a ser estipulado em planejamento adequado e estratégico, conforme referenciado nos tópicos de numeração "2";

3.4 - A comprovação da prestação do serviço operacional, atendimento adequados e cooperação estratégica far-se-ão conforme estipulado na Lei Municipal específica de nº ____/20 ____.

4 - Das obrigações do Município:

4.1 - Estar certo de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos a serem efetuados acerca da gratificação aos membros da Polícia Civil, conforme acima elencado;

4.2 - Cientificar-se de que os trabalhos conjuntos a serem realizados deverão adequar-se aos regulamentos internos da Polícia Civil, sem exceção;

4.3 - Buscar adequar condições materiais que forem necessárias para o desenvolvimento de planos estratégicos conjuntos;

METAS A SEREM ATINGIDAS

Buscando-se a perfeita integração entre os órgãos públicos, estadual e municipal, almejando-se o melhor aproveitamento dos servidores policiais civis com o incentivo de ajuda de custo, constituído na gratificação de desempenho, cujos reflexos pretende-se atingir na máxima dedicação e estímulo ao trabalho conjunto e cooperativo para a consecução de informação e resultados positivos nos trabalhos de Polícia Judiciária, que contribuam para uma melhora na qualidade e sensação de segurança pública em Valentim Gentil-SP.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

A enunciada cooperação e os trabalhos estratégicos serão oferecidos e desenvolvidos durante a vigência do convênio e sua conveniência e oportunidade dependerá diretamente da disponibilidade do Município/ofertante, conforme as situações fáticas de cada ocasião ou período de cada ano.

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da cooperação proposta serão de responsabilidade do Município/ofertante.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

A cooperação ofertada será exequível durante o prazo de vigência deste Convênio, fixado em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o Limite de 60 (sessenta) meses.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano X | Edição nº 2137A

Página 7 de 7



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

Valentim Gentil/SP, ____ de ____ de ____.

NOME COMPLETO
Delegado de Polícia
Valentim Gentil

Município de Valentim Gentil
ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:

CPF nº:

Assinatura: